

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 17/2020
– IPAAM.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA AMBIENTAL - TACA** que
entre si celebram o **INSTITUTO DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS** e **CENTRO DE INSTRUÇÃO
DE GUERRA NA SELVA – CIGS**
(Processo de nº 2489/T/16 – IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA – CIGS**, endereço: Av. São Jorge, nº 750, São Jorge, CEP 69033-000, Manaus-AM, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por seu **Comandante, Cel. Mário Flávio de Albuquerque Brayner**, CPF nº 007.615.107-70, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da



Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Quanto à penalidade de multa, a mesma foi convertida em sua integralidade em atividades relacionadas à preservação e melhoria do meio ambiente, devendo, portanto, a **COMPROMITENTE**, como **CLÁUSULA TÉCNICA:**

- Executar, pelo prazo de três anos, as atividades pertinentes à Resgate de animais silvestres, pertinentes à realização de procedimentos cirúrgicos, aplicação de medicamentos, exames complementares;
- Manutenção dos animais tratados até sua destinação ao CETAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando



efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R\$ 166,66 (Cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nos termos do artigo 49, do Decreto n.º 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo de nº 2489/T/16 – IPAAM.

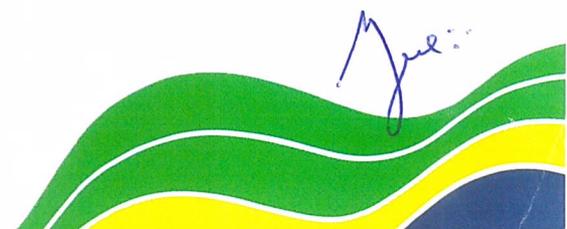
CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA NONA: Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.





CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, *02* de *Dezembro* de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

[Handwritten Signature]
CEL. MÁRIO FLÁVIO DE ALBUQUERQUE BRAYNER
Representante Legal – Comandante CIGS
CPF nº 007.615.107-70

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

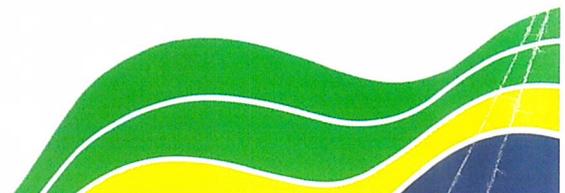
CI nº

CI nº

CPF nº

CPF nº

[Handwritten Signature]
ANDRÉ LUIS N. CHUVAS
PROCURADOR DE MEIO AMBIENTE
Matrícula Nº 242 028-7-C
OAB/AM Nº 10 864



**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS – IPAAM**

EXTRATO Nº 142/2020-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 17/2020. Partes: **Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e CENTRO DE INSTRTUÇÃO DE GUERRA NA SELVA – CIGS**, RESOLVEM na CLÁUSULA SEGUNDA que: Quanto à penalidade de multa, a mesma foi convertida em sua integralidade em atividades relacionadas à preservação e melhoria do meio ambiente, devendo, portanto, a **COMPROMITENTE**, como **CLÁUSULA TÉCNICA**: 1) Executar, pelo prazo de três anos, as atividades pertinentes à Resgate de animais silvestres, pertinentes à realização de procedimentos cirúrgicos, aplicação de medicamentos, exames complementares; e 2) Manutenção dos animais tratados até sua destinação ao CETAS. As demais cláusulas do presente TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, 01 de dezembro de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM

